



ACORDO DE COOPERAÇÃO

MARISA
VIEGAS E
SILVA:022
25180490

Assinado de forma
digital por MARISA
VIEGAS E
SILVA:0222518049
0
Dados: 2019.12.11
17:13:22 -03'00'

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO E O INSTITUTO
INTERNACIONAL DERECHO Y
SOCIEDAD (IIDS).**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral **João Akira Omoto**, nomeado pela Portaria PGR nº. 09, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e **INSTITUTO INTERNACIONAL DE DERECHO Y SOCIEDAD (IIDS)**, associação civil sem fins de lucro, constituída no dia 18 de abril de 2002 na cidade de Lima, Peru; inscrita nos registros públicos peruanos sob o número 11402962; com Registro Único de Contribuintes (RUC) CNPJ sob nº. Nº 20521133776; com sede na cidade de Lima, na rua Jirón Nazca 458, Of. 101, Jesús María, Lima 11, Perú neste ato representado por **Raquel Zonia Yrigoyen Fajardo**, identificada com DNI 06744190 e passaporte 116567656, **CELEBRAM** o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

ANTECEDENTES

As partes são instituições que vêm realizando ações colaborativas há alguns anos, em particular com a participação de professores que são membros do IIDS em atividades de capacitação organizadas pela ESMPU, para o Ministério Público brasileiro, no campo do pluralismo legal, interculturalidade e os direitos dos povos indígenas. Por exemplo, Raquel Yrigoyen Fajardo, membro do IIDS, foi convidada como professora do Curso "Interculturalidade e Pluralismo Jurídico" na Oficina "Interculturalidade, Antropologia e Direito" da ESMPU, nas cidades de São Paulo e Brasília, para as edições I (2018) e II (2019). As partes também trocaram publicações institucionais sobre os direitos dos povos indígenas e das mulheres. E vêm coordenando a possível participação da ESMPU e do Ministério Público Brasileiro em cursos internacionais coordenados pelo IIDS.

A ESMPU está interessada em fortalecer ainda mais a instituição e as capacidades de seus servidores em membros do Ministério Público da União no Brasil na área de pluralismo jurídico e os direitos dos povos indígenas e afrodescendentes, de acordo com os mais altos padrões internacionais. Por sua vez, o IIDS vem desenvolvendo treinamento, litígio estratégico, pesquisa-ação, defesa e incidência no campo do pluralismo jurídico igualitário, dos direitos humanos dos povos indígenas e afrodescendentes, a nível internacional. E, ambos os lados têm interesse em institucionalizar as ações colaborativas que realizam, e expandir seu alcance.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e o IIDS, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa-ação, difusão, fortalecimento institucional, extensão e afins, de interesse mútuo das partes, com o fim de promover o pluralismo jurídico igualitário e os direitos dos povos originários e afrodescendentes, de acordo com os mais altos padrões internacionais de direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação



2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) Realização de programas de capacitação, treinamento, cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação, estudos avançados, atividades de extensão e troca de conhecimentos e experiências; bem como a troca de estudantes, professores e conferencistas.
- b) Realização de projetos e programas de pesquisa-ação, bem como o desenvolvimento de projetos específicos de interesse comum, sobre assuntos de sua especialidade
- c) A realização de ações de fortalecimento institucional, incluindo estadias, estágios e outras ações destinadas a melhorar o desempenho das partes em relação ao propósito deste Acordo, de acordo com os fins institucionais das partes.
- d) Realização de ações de divulgação, publicações, incidência; ou outros enquadrados nos propósitos institucionais das partes.

2.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que



reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

e) realizar outras tarefas com as quais se comprometam as partes em cada atividade específica que combinem, no âmbito dos seus fins institucionais e da normativa pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o IIDS manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho (ou outro instrumento escrito) aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas;
- d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

5.3 – As partes, conforme exigido pela atividade pretendida, podem arcar com as despesas de viagem e as taxas de pessoal da contraparte, ou outras, conforme acordado em cada caso e de acordo com o marco da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de cinco (5) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

6.1 - A sua eficácia se dará por meio da assinatura deste documento por ambas as partes e estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

7 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

Handwritten signature

8.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Publicidade

9 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resolução de Divergências

10 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

O presente acordo foi escrito e assinado em português e castelhano.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma (para cada idioma), para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2019.



João Akira Omoto
Diretor-Geral da ESMPU



Raquel Yrigoyen Fajardo
Representante IIDS